

PROJETO DE LEI Nº 24.016/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a informar a substituição de queijo ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. Obriga estabelecimentos comerciais do ramo alimentício do Estado da Bahia, isto é, bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes, panificadoras, buffets, dentre outros similares a informarem destacadamente em seu cardápio ou através de placas, a utilização de produtos análogos ao queijo/requeijão e lácteos no preparo dos alimentos, trazendo no cardápio a seguinte expressão: **Este produto não é queijo.**

Parágrafo único. Disponibilizar ao consumidor todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando o mesmo contiver adição de substância como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, possibilitando a aferição do produto, quando solicitado pelo cliente

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no Art. 1º desta lei, serão penalizados com as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Em caso de reincidência, multa;
3. Interdição do estabelecimento.

1º A sanção prevista no item II deste artigo, será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será aplicada de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.

2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 3º. Os estabelecimentos que estão sujeitos a aplicação dos artigos constantes na presente proposição terão o prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação para se adequarem às normas estabelecidas no Art. 1º.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, fica designada a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental – DIVISA e o PROCON para fiscalizar e adotar as medidas necessárias e cabíveis para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

Deputado Antônio Henrique Jr

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva determinar que todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício que comercializem ou utilizem queijo/requeijão/ lácteos no preparo de seus alimentos, deverão informar de forma clara e destacada em seus cardápios, a utilização de produtos análogos ou similares, bem como possibilitar que o consumidor possa conferir o produto dentro de sua embalagem original para acessar e confirmar as informações nutricionais e de ingredientes utilizados no mesmo.

Essa regulamentação se faz necessária, pois produtos que “tentam” imitar o queijo/requeijão/ lácteos, são colocados em circulação e consumidos como se fossem produtos legítimos, oriundos de 100% de leite natural quando na verdade são adicionados de outros componentes estranhos a definição de QUEIJO, a exemplo de gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, que além de induzir o consumidor ao erro, fazendo-o crer que está consumindo queijo/requeijão/lácteos, quando na verdade estão consumindo substâncias que podem até causar malefícios a sua saúde

A obrigatoriedade de informação que dispõe esse Projeto, se impõe, pois além de proteger o consumidor de ser lesado, e garantir seu direito a informação, essa proposição visa também proteger o produtor de leite, pois a utilização de produtos que não é leite, e que possui um custo menor do que o leite na fabricação dos queijos, faz com que haja menos leite no produto final desejado do que deveria ter, tendo como consequência um menor consumo de leite, fato que impacta diretamente na produção primária, comprometendo de forma direta a remuneração dos pequenos produtores de leite.

Diante do exposto, visando cuidar da saúde do consumidor, bem como preservar a cadeia do leite, notadamente o pequeno produtor, é que levo à consideração desta Assembleia Legislativa, o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

Deputado Antônio Henrique Jr